



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

MAIO - 2021

**INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA**

**POLICIAL CIVIL**

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

**ESTADO É OBRIGADO A FORNECER EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAR A PANDEMIA DA COVID-19 AOS POLICIAIS CIVIS NO EXERCÍCIO DO CARGO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1.015, I, DO CPC/15. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA QUE, EM PARTE, POSSUI CUNHO DE MATÉRIA CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA ANALISAR E JULGAR PLEITO SOBRE ALIMENTAÇÃO E ALOCAÇÃO DE PRESOS. DECISÃO MANTIDA NO PONTO. AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO REMOTO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. QUESTÃO REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL N. 525/20. INCUMBÊNCIA QUE, NOS TERMOS DO REFERIDO ATO NORMATIVO, CABE À CHEFIA IMEDIATA. RECURSO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL PREVISTA NO ART. 5º, CAPUT, E ART. 196 DA CRFB/88. ART. 35, § 2º, DO DECRETO ESTADUAL N. 562/20 EDITADO “PARA FINS DE ENFRENTAMENTO

À EPIDEMIA DA COVID-19". ART. 265 DA LEI N. 6.843/86 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA). ENTE FEDERADO QUE DEVE CONSTITUIR MEIOS E PROMOVER MEDIDAS PARA ASSEGURAR AOS POLICIAIS CIVIS NO EXERCÍCIO DO CARGO A SEGURANÇA FÍSICA E A DIGNIDADE FUNCIONAL. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 300, CAPUT, DO CPC/15. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA QUE, NO PONTO, DEVE SER CONCEDIDA. DECISÃO AGRAVADA, EM PARTE, REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5008731-56.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 23-02-2021).

[Leia mais](#)



## **A DEMORA NA APRECIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO PODE IMPEDIR A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA OBSTADA EM RAZÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) COM BASE NO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 491/2010. IMPOSSIBILIDADE DE PROLONGAR A SUSPENSÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 38 E 57 DA MESMA LEI. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DOS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS. ANÁLISE DO PEDIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE NÃO PODE SER INDEFINIDAMENTE SUSPENSA. NECESSIDADE DE RETOMADA IMEDIATA DO TRÂMITE NORMAL DO PROCESSO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SERVIDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0317773-48.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

[Leia mais](#)



## **A DEMORA NO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PODE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, POIS CPP NÃO PREVÊ PRAZO PARA O SEU CUMPRIMENTO**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", C/CART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N. 11.343/06). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. [...] 4. NULIDADE DECORRENTE DO LAPSO TEMPORAL OCORRIDO ENTRE O DEFERIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E SEU CUMPRIMENTO. NÃO ACOLHIMENTO. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE NÃO PREVÊ PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. ADEMAIS, DEMORA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. DO MÉRITO. PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, COM O RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELANTE QUE TRANSPORTAVA APROXIMADAMENTE 2.077,9G DE COCAÍNA, 202,2G DE MACONHA E 2.693 COMPRIMIDOS DE ECSTASY, ALÉM DE CERTA QUANTIA EM DINHEIRO. [...] RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0002849-45.2019.8.24.0030, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Norival Acácio Engel, Segunda Câmara Criminal, j. 18-05-2021).

**Leia mais**

---

## **CANDIDATO DE CONCURSO PÚBLICO QUE POSSUI INQUÉRITO POLICIAL E BOLETINS DE OCORRÊNCIA EM SEU NOME PODE SER CONSIDERADO COMO INCOMPATÍVEL COM O PERFIL DA INSTITUIÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. EDITAL N. 002/SSP/DGPC/ACADEPOL/2014. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AUTOR "NÃO RECOMENDADO" PELA BANCA EXAMINADORA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DE INQUÉRITO POLICIAL E BOLETINS DE OCORRÊNCIA EM NOME DO CANDIDATO. CRITÉRIOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO EDITAL DE REGÊNCIA. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL QUE TEM COMO OBJETIVO LEVANTAR ASPECTOS DA VIDA SOCIAL, MORAL, PROFISSIONAL,

ENTRE OUTRAS POSSÍVEIS DO CANDIDATO. INVESTIGAÇÃO QUE NÃO SE LIMITA À VERIFICAÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO PRETENDENTE, QUER SEJAM AÇÕES PENAIS, TERMOS CIRCUNSTANCIADOS OU BOLETINS DE OCORRÊNCIA. NECESSÁRIA AVERIGUAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL. INCOMPATIBILIDADE DO CANDIDATO COM O PERFIL DA INSTITUIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO PROLATADA NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS RECURSAIS FIXADOS DE OFÍCIO. EXEGESE DO ARTIGO 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0309291-43.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. 04-03-2021).

[Leia mais](#)



## **O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DEVE SER PAGO QUANDO O POLICIAL CIVIL ESTÁ EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO COLETIVA. ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DURANTE OS AFASTAMENTOS LEGAIS (LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-PATERNIDADE E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE). VEDAÇÃO IMPOSTA PELO DECRETO N. 1.989/2000 QUE NÃO PODE SE SOBREPOR AO MANDAMENTO LEGAL DA LEI ESTADUAL N. 11.647/2000. PRECEDENTES DA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0308948-47.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02-03-2021).

[Leia mais](#)



## A REMOÇÃO É UM ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. REMOÇÃO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE MOTIVADO. PLEITO NEGADO POR FALTA DE EFETIVO DE POLICIAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PRETERIÇÃO DA SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO. PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO DEMONSTRADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5033953-26.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

Leia mais

## DIREITO À INDENIZAÇÃO PELA DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA

ADMINISTRATIVO. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA. TRANSCURSO DE MENOS DE CINCO ANOS ATÉ O AJUIZAMENTO DESTA DEMANDA. PRELIMINAR AFASTADA. CAUSA MADURA. JULGAMENTO, DESDE LOGO, POR ESTE TRIBUNAL. EXEGESE DO ART. 1.013, § 3º, II, DO CPC/2015. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 470/2009. ATRASO INJUSTIFICADO. REPARAÇÃO DEVIDA. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DA INDENIZAÇÃO DURANTE OS INTERVALOS EM QUE O AUTOR ESTEVE EM GOZO DE FÉRIAS, DE LICENÇA-PRÊMIO E DE LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ASSIM COMO OS PRIMEIROS 30 DIAS APÓS COMPLETAR O INTERSTÍCIO APOSENTATÓRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONECTÁRIOS LEGAIS. JUROS DE MORA APLICADOS DE



ACORDO COM OS ÍNDICES DA CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/1997, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.960/2009, DECLARADA PELO STF. ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL. INCIDÊNCIA DO IPCA-E. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EXEGESE DO ART. 85, §§ 2º, 3º E 4º, II, DO CPC/2015. MONTANTE A SER DEFINIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0317088-75.2014.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

Leia mais



## O PRAZO PRESCRICIONAL NÃO CORRE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, MAS A SUSPENSÃO FICA LIMITADA A 120 DIAS

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. SUSTENTADA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. TESE ACOLHIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Não é inválida a disposição de lei que estabelece que o prazo prescricional não corre durante o regular andamento do processo administrativo disciplinar. A regra, porém, não pode resultar na eternização dos feitos. Por isso, a jurisprudência limita aquela suspensão à obediência aos acanhados prazos previstos para o encerramento da instância extrajudicial. No caso dos policiais civis de Santa Catarina, o lapso dessa suspensão é de no máximo 120 dias, nos termos de precedentes deste Tribunal de Justiça (inclusive deste próprio Grupo de Câmaras de Direito Público). 2. O Governador do Estado aplicou suspensão do servidor, só que ela se deu apenas depois de superados mais de dois anos da retomada da contagem (quer dizer, após os iniciais 120 dias), ultrapassando, assim, o lapso máximo previsto na legislação de regência. 3. Segurança concedida. (TJSC, Mandado de Segurança Cível (Grupo Público) n. 5021343-26.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 25-11-2020). (TJSC, Mandado de Segurança Cível (Grupo Público) n. 4012014-41.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 26-05-2021).

Leia mais



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### A REVISÃO ANUAL SALARIAL DEPENDE DE LEI ESPECÍFICA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DELEGADOS DE POLÍCIA DE MATO GROSSO DO SUL. REVISÃO GERAL ANUAL. REVISÃO ANUAL SALARIAL. EQUIPARAÇÃO AOS REAJUSTES CONCEDIDOS A SERVIDORES PÚBLICOS DE OUTRAS ESFERAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA DESTINADA A FIXAR O MENCIONADO REAJUSTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. ÓBICE DA SÚMULA 339/STF, POSTERIORMENTE, CRISTALIZADA NO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 37/STF. 1. Caso em que o Sindicato dos servidores da categoria Delegados de Polícia Civil impetrou na origem mandado de segurança contra ato tido por ilegal do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que não promoveu a revisão geral anual referente ao exercício de 2019. 2. O Órgão Especial do TJ estadual denegou a segundo aos fundamentos de que a pretensão encontra óbice no princípio da legalidade, visto que “qualquer alteração quanto à remuneração de servidores deve e só poderá ser efetuada através de Lei, da qual não cabe ao judiciário impor a confecção em casos como o dos autos em que deverão ser observados os critérios de conveniência e necessidade adequados à dotação orçamentária de cada ente público”, e que ao Poder Judiciário “não é autorizado a aumentar salários de servidores públicos, ainda que a pretexto de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme o enunciado da Súmula n. 339/STF”. 3. Assim, o acórdão não merece reparos. Isso porque, de fato, a competência para o desencadeamento do procedimento legislativo de concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é do Chefe do Poder Executivo, ou seja, cuida-se de ato discricionário da Administração Pública, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. 3. Vale registrar que o Pleno do STF, no julgamento do RE n. 565.089/SP, em repercussão geral, firmou a compreensão de que “o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização”, visto que o referido dispositivo constitucional “não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período” (Tema 19/STF). 4. Agravo interno não provido. (AglInt no RMS 63.380/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/05/2021, DJe 13/05/2021).

Leia mais



**BARATIERI**  
ADVOGADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### DELEGADO GERAL DE POLÍCIA NÃO TEM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DE SÃO PAULO. PREVISÃO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. Na organização do Judiciário estadual, as competências de seus órgãos são limitadas pelos princípios da Constituição da República. Ausência de fundamento constitucional de instituição de foro para estabelecer privilégios processuais. Princípio da igualdade. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões “o Defensor Público-Geral” e “o Delegado-Geral da Polícia Civil”, respectivamente nos incs. I e II do art. 74 da Constituição de São Paulo, com eficácia ex nunc, a contar da publicação da ata de julgamento. (ADI 6517, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-084 DIVULG 03-05-2021 PUBLIC 04-05-2021).

[Leia mais](#)





# BARATIERI

ADVOGADOS

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**

OAB/SC 16.462

---

**MAICON JOSÉ ANTUNES**

OAB/SC 39.011

---

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**

OAB/SC 41.029

---

**RICARDO BURATTO**

OAB/SC 40.963

---

**JUSTINIANO PEDROSO**

OAB/SC 4.545

---

**GABRIELA ESTHER ZANCO**

OAB/SC 60.035-B

---

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**

OAB/SC 61.131

---

**JULIANA PLÁCIDO**

OAB/SC 26.642